



# MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

## **PROJETO DE LEI Nº 10/2022**

**DATA:** 25 de fevereiro de 2022.

**EMENTA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER ÁREA URBANA EM DOAÇÃO, A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA DE FUTURO LOTEAMENTO E/OU DESMEMBRAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Eu, Prefeita Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber em doação, com encargo, o imóvel denominado Lote Rural nº 198-B, com área de 81.619,14 m<sup>2</sup>, situado na área urbana do Município de Santa Terezinha de Itaipu, devidamente caracterizado na Matrícula nº 41.875, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu – Paraná, de propriedade de IVONE DAL'BÓ RONCATO

**Art. 2º** A doação mencionada no *caput* do Art. 1º é feita a título de antecipação de área pública (reserva técnica e área verde) a ser destinada oportunamente ao Município de Santa Terezinha de Itaipu por ocasião de futuros processos de loteamentos e/ou desmembramentos dos imóveis a seguir relacionados, requeridos ou que venham a ser requeridos pela doadora, seus herdeiros ou prepostos, nos termos dos Artigos 9º e 13, inciso VIII, da Lei Complementar nº 119/2006, de 27 de novembro de 2006.

**I** – Lote Rural nº 198-G, com área de 73.034,01 m<sup>2</sup>, situado na área urbana do Município de Santa Terezinha de Itaipu, devidamente caracterizado na Matrícula nº 49.539, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu – Paraná.

**II** – Parte do Lote Rural nº 198-E, com área de 534.410,00 m<sup>2</sup> localizada na área urbana do Município de Santa terezinha de Itaipu, a ser havida de uma área total de 762.867,78 m<sup>2</sup>, devidamente caracterizada na Matrícula nº 49.539, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu – Paraná.

**Art. 3º** A área de terreno constante do artigo 1º fica declarada de natureza institucional e como tal afetada na sua totalidade.

**Art. 4º** Eventuais despesas decorrentes da transação autorizada por esta lei correrão por conta do Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, 25 de fevereiro de 2022.-

**KARLA GALENDE**

PREFEITA